

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Enquanto o Princípio da Razoabilidade funciona como um limite à discricionariedade da administração pública; enfim, que a gestão estatal pratique seus atos dentro do que for considerado como razoável pelo senso comum, de maneira a não haver excesso ou escassez que possam causar prejuízo à sociedade administrada. Princípio este, normalmente utilizado para a concretização do Princípio da Igualdade Jurídica na sua ótica material, relativamente às Políticas Afirmativas. Já o Princípio da Proporcionalidade reza que os atos praticados devem guardar proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins pretendidos. Verifica-se, então, que a temática em tela está contida no Princípio da Razoabilidade (GIUSTI, 2004).

Observa-se que a idéia central contida neste princípio é a necessidade de que exista proporção entre os meios utilizados e os fins almejados pela administração pública. Deste modo, a gestão estatal não deve restringir os direitos particulares além do necessário, impondo sanções excessivamente gravosas ou de intensidade desnecessária. Tome-se como exemplo, uma ilustração contida em Alexandrino (2004), referindo-se à interdição de um supermercado por 30 (trinta) dias apenas pelo fato de serem constatados alguns pacotes de determinada marca de bolacha/biscoito 2 ou 3 dias fora do prazo de validade, ao passo em que a lei local permitisse a aplicação de outras penalidades menos gravosas, como estipulação de multa, apreensão e destruição dos produtos, etc.

Depreende-se do exemplo mencionado, que o conteúdo dos atos administrativos não deve exceder o necessário para alcançar o objetivo a que se prestam. Assim, os atos desproporcionais devem ser passíveis de anulação, por apresentarem vício de competência, no entender de Melo (2005), posto que o administrador age de forma incompatível com a competência a ele atribuída. Em outras palavras, adotando-se o entendimento do ilustre doutrinador, pode-se afirmar que deve o gestor agir, não apenas evitando extrapolar os limites de sua competência, mas, mesmo dentro dela, agir de forma equilibrada, proporcional.

Finalmente, deve-se frisar que o princípio em foco impede que administração imponha sanções altamente punitivas. Portanto, razoabilidade e proporcionalidade são nuances que,

enquanto princípios, devem ser levadas em conta no exercício de um cargo, principalmente, de cunho público. Esse entendimento encontra âncora nos estudos de Bento (2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br